CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2020

Extrato para Publicação:

Prefeitura Municipal de Bom Repouso - MG
Contrato Administrativo nº. 70/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Repouso
Contratado: **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE TEODORO LTDA. EPP**
Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Bom Repouso, conforme Anexo I do edital que passa a integrar o presente contrato.
Valor: R$ 1.463.335,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais)
Dotação Orçamentária:
02.02.02.28.846.0001.0.002.339030.0042
02.04.02.15.452.0002.2.011.339030.0114
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0122
02.04.03.27.812.0003.2.015.339030.0169
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0189
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0191
02.05.02.12.365.0005.2.023.339030.0246
02.05.02.12.365.0005.2.023.339030.0247
02.05.02.12.365.0005.2.025.339030.0262
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0335
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0354
02.07.01.08.244.0010.2.048.339030.0402
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0421
02.07.01.07.244.0010.2.050.339030.0433

Prazo: até 31-12-2020 Data da Assinatura: 16/04/2020

"*Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bom Repouso, e a empresa MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TEODORO LTDA. EPP, tendo por objeto* aquisição de materiais de construção para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Bom Repouso***"***

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2020, a Prefeitura Municipal de Bom Repouso, MG, com sede administrativa na Alameda José Brandão, nº. 348, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.675.892/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Messias Crispim Brandão, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TEODORO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.371.811/0001-06, com sede social á Rua Padre Florentino, 81 – Centro – Bom Repouso/MG., CEP 37.610-000, por sua representante legal, Sra. Angélica Teodoro, portador da cédula de identidade RG MG-7.731.448 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Bom Repouso, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado em quota variável, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.

2.2. A CONTRATADA deverá manter um posto de abastecimento dentro do perímetro urbano do Município de Bom Repouso, sendo lá o local designado para abastecimento e troca de óleo e o custo com o abastecimento e troca de óleo suportado integralmente pela Contratada.

2.3. Não serão aceitos produtos que não sejam de 1ª qualidade ou em desacordo com as exigências contidas no presente edital, o que será atestado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O produto licitado deverá ser entregue de imediato ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 1.463.335,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais)

4.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

02.02.02.28.846.0001.0.002.339030.0042
02.04.02.15.452.0002.2.011.339030.0114
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0122
02.04.03.27.812.0003.2.015.339030.0169
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0189
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0191
02.05.02.12.365.0005.2.023.339030.0246
02.05.02.12.365.0005.2.023.339030.0247
02.05.02.12.365.0005.2.025.339030.0262
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0335
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0354
02.07.01.08.244.0010.2.048.339030.0402
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0421
02.07.01.07.244.0010.2.050.339030.0433

4.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

4.4. O valor do contrato poderá ser revisto para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, mediante requerimento do contratado e apresentação de notas fiscais e demais documentos que comprovem o aumento no custo dos produtos fornecidos.

4.5. O requerimento de que trata o artigo antecedente deverá ser apresentado exclusivamente junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Repouso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da entrega da respectiva nota fiscal, pelo Departamento de Finanças da Contratante, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade ou em desconformidade com as exigências e especificações previstas no edital e neste contrato.

6.2. Não serão aceitos produtos impróprios, adulterados, fora do prazo de validade, ou em desacordo com as exigências contidas no edital, assim verificados pela Contratante, obrigando-se a Contratada a substituí-los.

6.3. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recibo passado pela Contratante.

6.4. A Contratada se comprometerá em realizar as devidas substituições dos produtos rejeitados dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação efetuada pelo Departamento Competente.

6.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Contratante, referente aos produtos fornecidos, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do fornecimento dos produtos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo pra adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.6. Será facultado à contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.7. Aplicadas as multas, a Contratante poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Contratante.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as conseqüências previstas no item 7.5.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Do CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.1.4. Rejeitar os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

9.1.5. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Depto. Competente.

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

9.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos.

9.2.4. Substituir, no prazo ajustado, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

9.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto à CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.2.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

9.2.11. Garantir plena qualidade dos produtos durante o prazo de vigência contratual.

9.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

10.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório nº 45/2020, modalidade Tomada de Preços nº 02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cambuí, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso
Messias Crispim Brandão – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TEODORO LTDA. EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –
RG
CPF/MF

2 –
RG
CPF/MF